

CERTIFICADO

CERTIFICADO Nº: 33198038

UNIDADE AUDITADA: CEASA - Central de Abastecimento do RN SA

GESTOR RESPONSÁVEL:

Período 01/01 a 30/05/204 – **FLAVIO MORAIS** - Presidente

Período 03/06 a 31/12/2024 – **MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO**- Diretor Presidente

EXERCÍCIO: 2024

1. Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido no Relatório de Controle Interno acostado ao ID 32921874, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sob a gestão da unidade auditada.
3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Consolidado das Contas de Gestão, conforme Instrução Normativa nº 09/2024 – Controladoria-Geral do Estado do RN, de 28 de Agosto de 2024 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais e/ou adicionais.
4. Para fundamentar a presente opinião, a metodologia aplicada foi o uso de técnicas de análise documental, amostragem, circularização, *due diligence*, recálculo, além de outras técnicas e procedimentos de auditoria que se fizeram necessários.

5. Constatações e Recomendações

SEÇÃO II - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE REGULAMENTAR DAS UNIDADES ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

a) Verificou-se que a unidade **não adota planejamento estratégico** para as suas compras e contratações, o que pode resultar em falta de alinhamento com metas institucionais ou com a previsão orçamentária. A ausência desse planejamento compromete a eficiência do processo de contratação, dificulta a negociação com fornecedores, aumenta o risco de desperdício de recursos públicos.

Recomendação 1: Recomenda-se **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449**. O planejamento deve estar alinhado ao Plano de Contratação Anual (PCA) institucional e considerar critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A adoção dessa medida contribui para a racionalização dos processos licitatórios, a redução de aquisições emergenciais, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o fortalecimento da governança nas contratações.

SEÇÃO III - AVALIAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL

a) Foi identificada a existência de 6 **veículos inservíveis**. Desta forma, é indispensável a orientação para que seja dada a devida destinação a esses bens, sem utilização.

Recomendação 2 : adotar providências para avaliar as condições da frota e promover a regularização da situação dos veículos deteriorados ou inservíveis. A medida visa evitar a depreciação de bens públicos sem utilidade, liberar espaços físicos ociosos e assegurar a adequada gestão do patrimônio, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública. Dessa forma **recomenda-se propor ao Conselho de**

Gerenciamento do Patrimônio do Estado (CGPE) a destinação adequada para seus bens inservíveis ou deteriorados, conforme os ditames do Decreto Nº 31.314, de 23 de Março de 2022.

b) O espaço físico do almoxarifado necessita de readequação para o melhor acondicionamento dos materiais e insumos ali estocado, bem como melhoria do sistema de climatização e iluminação.

Recomendação 3: Recomenda-se adotar **medidas para promover melhorias nas condições do almoxarifado**, com foco na limpeza, organização e adequada proteção dos bens armazenados, de modo a preservar a integridade dos materiais, evitar perdas por deterioração ou contaminação e atender às boas práticas de armazenamento e conservação patrimonial.

SEÇÃO VI - ATOS DE PESSOAL

a) Controle do **ponto manual e precário**. Alguns servidores batem **ponto britânico**.

Recomendação 4: Recomenda-se substituir o **controle manual de frequência por sistema informatizado, como o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou outro similar**, de forma que permita o registro eletrônico confiável da jornada de trabalho dos servidores, com identificação individual e controle de horários efetivamente cumpridos. A medida visa garantir o cumprimento da carga horária estabelecida, coibir registros padronizados sem correspondência com a realidade e fortalecer os mecanismos de gestão e controle da frequência funcional.

SEÇÃO XI- DOS CONTRATOS E DAS FISCALIZAÇÃO

a) Os **fiscais não possuem a qualificação técnica** necessária para um acompanhamento eficaz dos contratos.

Recomendação 5: Assegurar que os servidores designados para a função de fiscalização de contratos possuam qualificação técnica compatível com as atribuições, por meio da **seleção criteriosa dos fiscais e da oferta de treinamento** sobre gestão e fiscalização contratual. A medida contribui para a efetividade do acompanhamento da execução contratual, a prevenção de falhas e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

6. Observações:

a) Relatório organizado e com entregas tempestivas. Registra-se que foi monitorado as recomendações das Contas de Gestão 2022 e 2023 da Entidade em que foram cumpridas algumas recomendações, com pendências de cumprimento de outras recomendações que seguem em monitoramento.

b) Registra-se também a Execução Orçamentária de mais de 98%.

b) A Instrução Normativa - SEI nº 09, de 28 de novembro de 2024 prevê a emissão de opinião pela regularidade com ressalva nos certificados de auditoria em contas de gestão, quando as contas apresentam apenas impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave, lesiva ao erário, devendo a decisão indicar as correções a serem feitas, nos termos previstos em seu art. 5º, § 1º, II.

b) Por todo o exposto, opina o presente certificado pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão apresentadas pela CEASA.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Débora Cristina Fragoso Carmo
Auditora de Finanças e Controle
Matrícula 246.283-4

(assinatura eletrônica)
Débora Cristiane Barreto de Souza
Auditora-Geral do Estado
Matrícula 202.579-5



Documento assinado eletronicamente por **Débora Cristina Fragoso Carmo, Auditora de Finanças e Controle**, em 15/04/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



[de janeiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33198038** e o código CRC **53AFFCEE**.

Referência: Processo nº 03110010.007130/2024-44

SEI nº 33198038

CONTAS DE GOVERNO E GESTÃO

Natal, 15 de abril de 2025

Processo nº 03110010.007130/2024-44

Origem: Controladoria Geral Do Estado

Assunto: Contas de Gestão 2024

Ao Sr Matheus Galvão

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

PARECER TÉCNICO Nº: 40

UNIDADE AUDITADA: CEASA - Central de Abastecimento do RN SA

GESTOR RESPONSÁVEL: Matheus Galvão

EXERCÍCIO: 2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de exame de conformidade realizado pela Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual das Contas de Gestão da CEASA referente ao exercício de 2024.

Assente-se que a análise foi empreendido em cumprimento às competências regimentais e legais desta Controladoria-Geral do Estado e que sua instrumentalização foi realizada em atenção ao disposto na Instrução Normativa nº 09/2024 – CONTROL/RN que estabeleceu o procedimento para a elaboração dos Relatórios do Controle Interno que integrarão as Contas de Gestão do exercício 2024, nos termos da Resolução nº 012/2016 – TCE-RN.

Outrossim, o presente opinamento está fundamentado nos indicativos e nas conclusões consignadas no Relatório de Controle Interno (ID 32921874) e no Certificado de Auditoria (ID 33198038) exarado pelo auditor técnico competente quanto ao exame de conformidade das contas apresentadas.

II - DA ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS EMPREENDIDAS

A partir dos exames técnicos realizados sob os aspectos da regularidade/legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, não foram identificadas constatações com impacto significativo na gestão da CEASA.

Outrossim, quanto à avaliação dos resultados, bem como de outras ações realizadas para promover a missão institucional, conclui-se pela regularidade na formalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, em conformidade com a legislação aplicável à matéria.

Para mais, a partir dos parâmetros apresentados no Relatório de Controle Interno (ID 32921874) e no Certificado de Auditoria (ID 33198038) exarado pelo auditor técnico competente, a avaliação geral da gestão indica conformidade parcial com os requisitos legais e normativos pertinentes à temática.

Finalmente, não foram identificadas determinações ou recomendações expedidas pelo TCE/RN, no exercício em referência, pendentes de atendimento, de modo que, no decorrer do exame, constatarem-se apenas inconformidades formais, ensejando apontamentos voltados ao aprimoramento da governança e da eficiência administrativa da unidade examinada.

Nesta toada, foram consignadas as seguintes recomendações:

1. Planejamento Estratégico

Achado: Verificou-se que a unidade **não adota planejamento estratégico** para as suas compras e contratações, o que pode resultar em falta de alinhamento com metas institucionais ou com a previsão orçamentária. A ausência desse planejamento compromete a eficiência do processo de contratação, dificulta a negociação com fornecedores, aumenta o risco de desperdício de recursos públicos.

Recomendação: Recomenda-se **elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA)**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 32.449**. O planejamento deve estar alinhado ao Plano de Contratação Anual (PCA) institucional e considerar critérios de economicidade, eficiência e sustentabilidade. A adoção dessa medida contribui para a racionalização dos processos licitatórios, a redução de aquisições emergenciais, o melhor aproveitamento dos recursos públicos e o fortalecimento da governança nas contratações.

2. Bens Inservíveis

Achado: Foi identificada a existência de 6 **veículos inservíveis**. Desta forma, é indispensável a orientação para que seja dada a devida destinação a esses bens, sem utilização.

Recomendação: adotar providências para avaliar as condições da frota e promover a regularização da situação dos veículos deteriorados ou inservíveis. A medida visa evitar a depreciação de bens públicos sem utilidade, liberar espaços físicos ociosos e assegurar a adequada gestão do patrimônio, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública. Dessa forma **recomenda-se propor ao Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado (CGPE) a destinação adequada para seus bens inservíveis ou deteriorados**, conforme os ditames do Decreto Nº 31.314, de 23 de Março de 2022.

3. Almoxarifado

Achado: O espaço físico do almoxarifado necessita de readequação para o melhor acondicionamento dos materiais e insumos ali estocado, bem como melhoria do sistema de climatização e iluminação.

Recomendação : Recomenda-se adotar **medidas para promover melhorias nas condições do almoxarifado**, com foco na limpeza, organização e adequada proteção dos bens armazenados, de modo a preservar a integridade dos materiais, evitar perdas por deterioração ou contaminação e atender às boas práticas de armazenamento e conservação patrimonial.

4. Registro de Ponto

Achado: Controle do **ponto manual e precário**. Alguns servidores batem **ponto britânico**.

Recomendação: Recomenda-se substituir o **controle manual de frequência por sistema informatizado, como o Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou outro similar**, de forma que permita o registro eletrônico confiável da jornada de trabalho dos servidores, com identificação individual e controle de horários efetivamente cumpridos. A medida visa garantir o cumprimento da carga horária estabelecida, coibir registros padronizados sem correspondência com a realidade e fortalecer os mecanismos de gestão e controle da frequência funcional.

5. Fiscalização de Contrato

Achado: Os **fiscais não possuem a qualificação técnica** necessária para um acompanhamento eficaz dos contratos.

Recomendação: Assegurar que os servidores designados para a função de fiscalização de contratos possuam qualificação técnica compatível com as atribuições, por meio da **seleção criteriosa dos fiscais e da oferta de treinamento** sobre gestão e fiscalização contratual. A medida contribui para a efetividade do acompanhamento da execução contratual, a prevenção de falhas e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na administração pública.

III - CONCLUSÕES

Diante das informações constantes nos documentos de auditoria e controle, conclui-se que a gestão da **CENTRAL DE ABASTECIMENTOS DO RN SA - CEASA**, no exercício de 2024, observou os princípios constitucionais e legais da Administração Pública.

Dessa forma, opina-se pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão, conforme certificado expedido, resguardadas as constatações provenientes de auditorias específicas ou de exames complementares.

Encaminha-se este parecer ao Gestor Responsável para fins de pronunciamento, nos termos do art. 150 da Lei Complementar nº 464/2012, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Natal (RN), data da assinatura eletrônica.

(Assinatura Eletrônica)
Luciana Daltro de Castro Pádua
Controladora-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DALTRO DE CASTRO PADUA**, Controladora-Geral do **Estado**, em 25/04/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33233421** e o código CRC **766B5641**.
